

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 12/09/97



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

12-09-97

NUMERO

2880-97

DESTINO:

CÓDIGO:

22

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 _____

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 238/97.

INICIATIVA:

Edil Edison Valentim Fassarella

HISTÓRICO:

Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Bem Viver, fundada em 29 de setembro de 1995 e registrada no CGC com o número 798.035 207.68'

Retirado do pauta pelo auto OF nº 430/97 de 13.10.97

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/09/97

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: José Carlos Sabedine

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Sebastião Ary Corrêa

*do protocolo
Arquivado
13.10.97*

20

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões / / 19



PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 238/96
PROTOCOLO GERAL...: 2880/97
DATA PROTOCOLO...: 12/09/97

(Rubrica do Presidente),

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº _____/97.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
A ASSOCIAÇÃO BEM VIVER DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal,
a Associação Bem Viver, fundada em 29 de setem
bro de 1995 e registrada no CGC com o número:
798.035.207 - 68.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1997.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

È necessário que a ASSOCIAÇÃO BEM VIVER seja declarada de utilidade pública municipal, porque é uma entidade voltada para amparar socialmente os idosos em atividades culturais, recreativas e esportivas e seus objetivos serão alcançados com maior facilidade perante as organizações de ajuda filantrópica e outras, se ela for considerada por Lei Municipal como uma Associação de Utilidade Pública. Por isso, peço ajuda aos ilustres colegas Vereadores para que acatem meu pedido, votando na aprovação deste Projeto de Lei.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões / / 19



PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 238/96
PROTOCOLO GERAL...: 2880/97
DATA PROTOCOLO...: 12/09/97

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

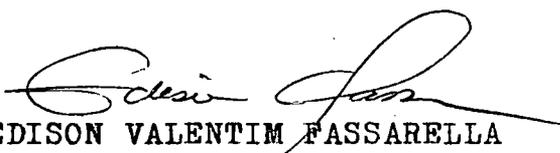
PROJETO DE LEI Nº _____/97.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,
A ASSOCIAÇÃO BEM VIVER DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal,
a Associação Bem Viver, fundada em 29 de setem
bro de 1995 e registrada no CGC com o número:
798.035.207 - 68.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1997.


EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

È necessário que a ASSOCIAÇÃO BEM VIVER seja declarada de utilidade pública municipal, porque é uma entidade voltada para amparar socialmente os idosos em atividades culturais, recreativas e esportivas e seus objetivos serão alcançados com maior facilidade perante as organizações de ajuda filantrópica e outras, se ela for considerada por Lei Municipal como uma Associação de Utilidade Pública. Por isso, peço ajuda aos ilustres colegas Vereadores para que acatem meu pedido, votando na aprovação deste Projeto de Lei.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC
VALIDO ATÉ
30/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00 733 117/0001-89
ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5
CPF DO RESPONSÁVEL
798 035 207-48

NATUREZA JURÍDICA			
16 - ASSOCIAÇÃO			
ORGÃO DA RF			
0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
ASSOCIAÇÃO BEM VIVER			
NOME DE FANTASIA			
ASBV			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. PINHEIRO JUNIOR	57		
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29307-300	CENTRO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			



Ata de fundação da Associação Bem Viver

Aos vinte e nove dias do mes de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, a partir das dezenove horas e trinta minutos, no salão da Igreja Nossos Senhor dos Passos, Matriz Velha, Bairro Independencia, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, deu-se inicio a Assembléia Geral com a participação de moradores de vários Bairros desta cidade, com o objetivo de fundação da Associação Bem Viver. Iniciando a Assembléia, proferiram palavra vários participantes, quando ressaltaram sobre a importancia de organização da entidade, seus objetivos, a realização de outras reuniões para esse fim e outros assuntos referente a entidade. A seguir foi apresentado o Estatuto pré-elaborado, que após ter sido lido, discutido e analisado, teve a seguinte aprovação na íntegra: (pag.02)

Maria Gicelia Bernardini de Aguiar



09/10/95

Ata de Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Bem Viver

Aos vinte e um dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, a partir das oito horas, no Colégio Bernardino Monteiro, situado na Praça Jeronimo Monteiro, nesta cidade, deu-se inicio a Assembléia Geral para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Bem Viver. Uma chapa estava inscrita com os seguintes membros e funções: Presidente, Maria Gicelia Bernardino de Azevedo, Vice-Presidente, Heber Machado Mendes, Primeiro Secretário, Yolanda Barbosa Fraga, Segundo Secretário, Maluce Tanure, Primeiro Tesoureiro, Renato Lima Machado, Segundo Tesoureiro, Lauro Edison Guedes, Diretor Social, Sillas Primo, e Conselho Fiscal, Alceu Paris, Presidente do Conselho, suplente, Maria Odilea Soncin Balbino, Vera Jordina Guio de Azevedo e suplente, Dina Conceição Rainha, Ademir Alves e suplente Eurídice Figueira Paixão. A votação ocorreu através do voto secreto constando SIM e NÃO na cédula. Às dezesseis horas foi encerrada a votação e imediatamente feita a contagem dos votos, totalizando sessenta e sete, todos SIM, tendo sido portanto eleita a referida chapa e declarada empossada. Após alguns membros terem proferido palavra alusiva a entidade, foi encerrada a Assembléia, do que para constar foi lavrada esta Ata, que segue assinada por mim Ana Caldonho que lavrei, e pelos presentes. Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 1995.

Ana Caldonho

Ana Caldonho

(Secretária da Assembléia)

Maria Gicelia Bernardino de Azevedo

Maria Gicelia Bernerdino de Azevedo

Presidente

Ana Caldonho
14/10/95

RELAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BEM VIVER

Presidente - Maria Gicelia Bernardino de Azevedo
Av. Pinheiro Junior, 90 - Centro

Vice-Presidente - Heber Machado Mendes
Rua Vinte e Cinco de Março, 47 - Centro

Primeiro Secretário - Yolanda Barbosa Fraga
Av. Pinheiro Junior, 57 - Centro

Segundo Secretário - Maiuce Tanure
Av. Pinheiro Junior, 30 - Centro

Primeiro Tesoureiro - Renato Lima Machado
Rua Brahín Seder, 17 - Centro

Segundo Tesoureiro - Lauro Edison Guedes
Rua Amphilophio Braga, 17 - Bairro Gilberto Machado

Diretor Social - Silas Primo
Rua Antonio Miguel, 38 - Bairro N.Sª da Penha

CONSELHO FISCAL

Alceu Paris (Presidente do Conselho)
Rua Euclides da Cunha, 20 - Bairro Parque

Maria Odilea Soncin Balbino - (Suplente)
Rua Euclides da Cunha, 70 - Bairro Pátula

Vera Jordina Guio de Azevedo (Titular)
Rua João Marques, 78 - Bairro Novo Parque

Dina Conceição Rainha (Suplente)
Rua Otavio Jose Freitas, 7 - Bairro N.Sª da Penha

Ademir Alves (Titular)
Rua Ludário Fonseca, 61 - Bairro Araguaíba

Eurídice Figueira Paixão (Suplente)
Rua, Jones dos Santos Neves, 401



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BEM VIVER



Da Fundação, Duração e Fins:

Art. 1º - A Associação Bem Viver, fundada em vinte e nove de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, é uma entidade civil de Direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, apolítica, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que a este virá complementá-lo e regulamentá-lo.

Art. 2º São finalidades da Associação Bem Viver:

- a) Ter o trabalho voltado para o idoso e com o idoso;
- b) Lutar junto às autoridades, Municipal, Estadual, Federal e Internacional, na defesa dos interesses e necessidades dos idosos do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) Fomentar atividades culturais, recreativas, esportivas e sociais;
- d) Acolher e apoiar qualquer outros trabalhos que são realizados em benefício dos idosos;
- e) Proporcionar na prática, troca, experiência e aprendizagem de trabalho;
- f) Promover palestras informativas sobre tudo que venha instruir os membros da Associação;
- g) Proporcionar condições de socialização entre famílias e os lares dos idosos;
- h) Incentivar e promover a confraternização entre idosos de asilos ou qualquer outra entidade;
- i) Formar equipes de apoio para trabalhos juntos aos idosos.

Art. 3º - A Associação Bem Viver será aqui denominada ASBV.

Da Administração:

Art. 4º - A administração da Associação Bem Viver ficará sempre a cargo de uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Social.

Art. 5º - O Conselho Fiscal terá tres membros efetivos e tres suplentes, sendo Presidente, um dos membros efetivos.

Art. 6º - Compete ao Presidente da ASBV:

- a) Presidir as reuniões e Assembléias;
- b) Representar a ASBV em todos os atos por ela praticados;
- c) Cumprir os presentes preceitos deste Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
- e) Promover a entrada de novos associados e divulgar o trabalho da ASBV;
- f) Assinar com o Secretário as Atas das reuniões e Assembléias;

CPF 112934127-00



Falar em nome dos associados;

- i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as contas e balanços;
- l) Manter-se em contato com as autoridades constitutivas e reivindicar melhorias para a ASBV;
- j) Abrir conta bancária em nome da Associação Bem Viver, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- l) Nomear e/ou admitir pessoas associadas, ouvida a Diretoria;
- m) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal, a prestação de contas;
- n) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com autorização da maioria da Diretoria;
- o) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando ao progresso e ao desenvolvimento da ASBV;
- p) Representar a ASBV Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou renúncia e colaborar com os demais membros para o bom andamento dos trabalhos da ASBV.

Art. 8º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as atas de todas as reuniões e Assembléias;
- b) Cuidar da correspondência em geral;
- c) Manter organizado o arquivo.

Art. 9º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Administrar juntamente com o Presidente a parte financeira da ASBV;
- b) Assinar cheques, somente com o Presidente;
- c) Depositar o dinheiro recebido no próximo dia útil ao recebimento;
- d) Manter em dia as escritas contábeis e o Livro-Caixa;
- e) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro social;
- f) Somente efetuar pagamentos mediante comprovante visado pelo Presidente;
- g) Preparar por escrito o balanço geral da situação financeira da ASBV, quando do final de seu mandato, renúncia ou impedimento, entregando-o a apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 10 - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, substituírem respectivamente seus titulares em caso de falta ou impedimento, e colaborar com os demais membros para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 11 - Compete ao Diretor Social:

- a) Estruturar e Supervisionar todos os eventos a serem realizados;

02.50 05.89, CPF 772.954.127-00



13

- b) Determinar e atribuir tarefas a cada membro, quando das realizações festivas;
- c) Responsabilizar-se e zelar pela limpeza da sede;
- d) Receber e apresentar os convidados, visitantes às reuniões;
- e) Catalogar problemas de ordem social, encaminhando-os a quem de direito.

Art. 12 - CÔmpete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria;
- b) Colaborar com a Diretoria e demais Diretores, na solução dos problemas e em todas as promoções organizadas;
- c) Tomar providencias cabíveis a qualquer ato ilícito praticado por membro da ASBV;
- d) Emitir pareceres quanto a prestação de contas.

Dos Sócios:

Art. 13 - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política partidária ou religiosa.

Da Admissão dos sócios:

Art. 14 - Todas as pessoas residentes no município de Cachoeiro de Itapemirim, de caráter bem formado, de boa reputação, maiores de cinquenta anos de idade, poderão se inscrever como sócios.

Dos deveres dos sócios:

Art. 15 - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer às reuniões, Assembléias e outros eventos promovidos pela ASBV;
- b) Participar à Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da ASBV, para que esta tente uma solução;
- c) Participar por escrito à Diretoria, qualquer alteração em seu endereço;
- d) Desempenhar com dignidade e gratuitamente, a qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, desde que o tenha aceito;
- e) Cumprir os presentes preceitos do Estatuto;
- f) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente determinado pela Diretoria, em parcelas mensais e atualizadas no ato do pagamento, no valor de um por cento do salário mínimo vigente, no mínimo.

Parágrafo Único - é facultado ao associado, efetuar o pagamento com antecedencia, pelo tempo que achar conveniente.

Dos Direitos dos sócios:

Art. 16 - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte nas reuniões e Assembléias com direito a voz e voto;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos cin-

OAB ES 53433
Graciano Carvalho
CPF 77255427

quenta e um por cento dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais;

d) Representar ou falar em nome da ASBV somente com autorização do Presidente, para esse fim determinada;

Art.17 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ASBV.

Art. 18 - Ao cônjuge, cabe o mesmo direito e dever de associado, sendo sócio contribuinte apenas um deles, desde que maiores de cinquenta anos de idade.

Art. 19 - A Associação Bem Viver será de fato por tempo indeterminado enquanto mantiver um quadro social composto por no mínimo, cinquenta sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Da Eleição:

Art.20 - A eleição de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada, sempre no mes de outubro a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Presidente poderá ser candidato à reeleição, apenas por um único mandato consecutivo.

Art.21 - A eleição será sempre presidida por pessoas bem conceituadas e que não estejam na condição de candidato à eleição.

Art.22 - A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de sete horas, iniciando-se às nove e encerrando-se às dezesseis horas.

Art.23 - As chapas para eleição terão que ser apresentadas com todos os nomes e cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, com prazo de no mínimo, dez dias de antecedencia antes da realização da eleição.

Parágrafo Único - nenhum candidato poderá participar de duas ou mais chapas na mesma eleição.

Do Voto:

Art.24 - Somente os sócios filiados dois meses antes da realização da eleição, quites com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais, terão direito a votar e ser votado nas eleições para escolha de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.25 - A votação será através do voto secreto, contendo na cédula o nome de cada candidato a Presidente, impressas ou datilografadas.

Parágrafo Único - O critério de votação será o mesmo, caso seja apresentado chapa única.

Art.26- A apuração e posse será realizada logo após o término da votação.



Associação Bem Viver
Rua ...
712 954 27-08
03033 60339



15

Das Reuniões e Assembléias:

Art.27 - A Diretoria, Conselho Fiscal e demais Diretores deverão reunir-se uma vez por mes em data que deverá ser marcada anualmente.

Parágrafo Único - A nova Diretoria poderá mudar a data das reuniões se a marcada pela anterior não lhe convier.

Art.28 - A convocação para cada Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária, se for para decisão a ser tomada pelos sócios, será convocada com prazo mínimo de quinze dias antes da realização, mediante publicação de Edital e convite por escrito aos associados.

Art.29 - O quorum para decisão a ser tomada pelos sócios em Assembléia é de cinquenta e um por cento em primeira convocação, trinta e um por cento em segunda convocação, trinta minutos após a primeira ou em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda, com pelo menos vinte e um por cento dos associados.

Art.30 - Constituem poderes da ASBV:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Das Penalidades:

Art.31 - Perderá o mandato qualquer membro que infringir este Estatuto, se comportar de maneira danosa para o bom nome da ASBV, deixar de pertencer ao quadro social, mudar-se do municipio de Cachoeiro de Itapemirim, ou faltar sem justificativas a tres reuniões consecutivas.

Parágrafo Único - A justificativa terá que ser aceita em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal para surtir efeito.

Art.32 - As faltas cometidas por algum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretores ou sócios, serão julgadas em reunião pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal, cabendo ao acusado ou infrator apresentar recurso para apreciação em Assembléia Geral, e as penalidades poderão ser:

- a) Advertencia;
- b) Suspensão;
- c) Perda de mandato;
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Em qualquer caso dos citados neste artigo, ou por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art.33 - Qualquer membro com função ou cargo definido na ASBV, que se candidatar a cargo político, terá que afastar-se do cargo, tres meses antes da realização da eleição.

Parágrafo Único - se for eleito permanecerá afastado definitivamente, se não for, poderá ocupar o cargo, desde que seja aceito pela Diretoria e Conselho Fiscal.



Das Equipes de apoio:

Art.34 - A ASBV terá equipes de apoio constituídas de voluntários que não fazem parte do quadro social, e não são remuneradas, devendo assumir compromisso de um ano de trabalho prestado a ASBV.

Da Receita, da Despesa e do Patrimônio:

Art.35 - A receita da ASBV será constituída das contribuições dos associados e de qualquer outras rendas lícitas.

Art.36 - Compreendem-se despesas da entidade, o custeio de serviços previstos neste Estatuto e no Regimento Interno e a aquisição de bens móveis ou imóveis.

Art.37 - O Patrimônio da ASBV será formado pelos oriundos de aquisição e doação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência de qualquer bem pertencente a ASBV, sob forma de venda, troca ou doação, sem a expressa autorização da Assembléia Geral para esse fim convocada.

Parágrafo Segundo - A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da ASBV, e para todos os efeitos legais por eles responderá.

Parágrafo Terceiro - É vedada à Diretoria, movimentar qualquer quantia em benefícios de interesse particulares.

Art.38 - Não haverá vínculo ou alienação de qualquer bem pertencente a ASBV para com dirigentes ou associados.

Das Disposições Gerais:

Art.39 - Em caso de dissolução da ASBV, seus bens serão destinados a uma entidade congênere ou filantrópica, assim como os fundos de reserva, se existirem, em decisão tomada pela maioria na Assembléia Geral para esse fim convocada.

Art.40 - Não serão divididos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, aos associados ou dirigentes, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria no todo ou em parte não será remunerada.

Art.41 - Qualquer alteração ou reforma estatutária, só poderá ser feita com aprovação de no mínimo, dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembléia para esse fim convocada.

Art.42 - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados de acordo com a maioria da Diretoria, com recurso para Assembléia.

Art.43 - Será considerado dia festivo, todo dia vinte e nove de setembro.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'Carvalho' and the CPF number '772.654.127-0'.



7

Maiuce Tanure

Av. Pinheiro Junior, 30 - Centro
profissão - professora - solteira

Zeny Tanure

Av. Pinheiro Junior, 30 - Centro
profissão - Secretária - solteira

Normaci Salvarez Pancoto

Rua Quintino Bocaiuva, 4 B. Paraíso
profissão - Costureira - viuva

Juracy Cruz

Rua Dr. Edson Carone, 12 - B. Crl. Borges
profissão - professora - solteira

Maria Gicelia Bernardino de Azevedo

Av. Pinheiro Junior, 90
profissão - professora - casada

Eliane de Athayde Ferreira

Vila Camponesa, 4 B. Cel. Borges
profissão - doméstica - solteira

Yolanda Barbosa Fraga

Av. Pinheiro Junior, 57 - Centro
profissão - do lar - casada

Silas Primo

Rua Antonio Miguel, 38
profissão - Radialista - casado

Roseny Camilo Leal Monteiro

R. Paulino Simonato s/n B. Agostinho Simonato
profissão - do lar - casada

Angela M. Souza

Rua João Natal, 36 - B. Caiçaras
profissão - doméstica - casada

João Manoel Barbosa

Rua João Natal, 36 - B. Caiçaras
profissão - Polidor - casado

Terezinha Trevisan Gomes

R. Mantenópolis, 34 - B. Cel. Borges
profissão - doméstica - casada

Deomedes F. Monteiro

Rua João Natal, 36 - B. Caiçaras
profissão - servente - casado

Sebastião Domiciano Leal

profissão - Padeiro

R. João Natal, 42 - B. Caiçaras

Handwritten notes:
Data: 22/04/2004
Cartório do 1º Ofício - Cachoeira, Ilhéus, Bahia

Disposição Transitória

Art.44 - Na eleição para primeira Diretoria e Conselho Fiscal, poderão votar e ser votado, qualquer pessoa maior de cinquenta anos, e residente no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.45 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de setembro de 1995

Ana Caldonho (Secretária da Assembléia)

R. Joaquim Vieira de Souza, 07 - B. Paraíso
profissão - socióloga - solteira



Alzira Santos Moura

Rua Francisco Martins, 35 - B. Amarelo
profissão - professora - casada

Helio Moura

Rua Francisco Martins, 35 - B. Amarelo
profissão - comerciante - casado

Edison Fassarela

Rua Edmundo Santos, 23 - B. Paraíso
profissão - desenhista - casado

Maria do Carmo Lima Bravin

Rua Porfirio Biazate, 15 - B. Valão
profissão - costureira - casada

Dina Conceição Rainha

Rua Ovidio Jose de Freitas, 07 - B.N.S.Penha
profissão - costureira - viúva

Alceu Paris

Rua Euclides da Cunha, 20 B. Paraíso
profissão - Representante comercial - casado

Ivanete Balbino Paris

Rua Euclides da Cunha, 20 B. Paraíso
profissão - professora - casada

Jovenilia Alves Rodrigues

Ed. Cardeal apt. 101 - Marbrasa
profissão - contabilista - solteira

Hildete Machado Penedo

Rua Costa Pereira, 202 (apt) nº 26
profissão advogada - viúva

Rosangela Ferreira Lima

Rua Maria Catarina, 23 B. Monte Belo
profissão - costureira - solteira

Delizete Machado

Rua Costa Pereira, 26 - doméstica - solteira

Luzia Tamiasso

Rua Seabra Muniz, 8 B. Independencia - aposentada - solteira

Cartório "Dr. Jeremias Bandoval" - 1º Ofício
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. José Soares da Silva
OFICIAL
Rua Ruy Barbosa, 18 - Edifício Santa Cecília
Telefone (027) 621-0011 - Fax (027) 622-0881

PROTOCOLADO sob nº 242
REGISTRADO sob nº 192 Livro A-3

OBS.:

C. Map. (ES) 27 NOV 1995
Of. Subst. COAF

Bel.^a Fabíola Simonato Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 19 -
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 430/97
PROTOCOLO GERAL...: 3214/97
DATA PROTOCOLO...: 13/10/97

O Vereador infra-assinado, da legenda do P.T.B., com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem requerer a V. Exa o seguinte:

- que seja retirado da PAUTA o Projeto de Lei nº 238/97, datado de 15 de setembro de 1997, por não atender o que dispõe a letra "C" do Art. 2º do Decreto nº 50.517 de 02 de maio de 1961 que regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, dispondo sobre a Declaração de Utilidade Pública das Sociedades, Associações e Fundações.

E. Deferimento.

Sala de Sessões, 08 de outubro de 1997.

[Handwritten signature]
EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PTB